



Dispõe sobre o desenvolvimento de política "antibullying" por instituições de ensino e de educação infantil, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

EMENDA Nº 2 AO P.L.L. 050/09

Altera a redação do art. 1º do projeto e a Ementa, que passam a ter a seguinte redação:

"Art.1º As instituições de ensino e de educação infantil pública municipal ou privada, com ou sem fins lucrativos, desenvolverão política "antibullying", nos termos desta Lei.

Ementa "Dispõe sobre o desenvolvimento de política "antibullying" por instituições de ensino, e de educação infantil pública municipal ou privada, com ou sem fins lucrativos.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa adequar o Projeto, a Legislação vigente retirando os apontamentos de óbice a tramitação.

Sala Ruy Cirne Lima, 23 de setembro de 2009.


VEREADORA MARIA CELESTE
RELATORA